



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua Leonel Thiesen, Nº 1901, Vila Nova · Ituporanga/sc · CEP 88400000

Contato: meioambiente@ituporanga.sc.gov.br · (47) 997800402

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 9249/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/108155/53711>

Empreendedor

Nome: ANDERSON CARLOS BERK

CPF/CNPJ: 89513215920

Endereço: LOCALIDADE DE BELA VISTA, nº S/N - MATRICULA Nº 21.327, BELA VISTA

CEP: 88400000

Município: ITUPORANGA

Estado: SC

Empreendimento

ANDERSON CARLOS BERK - 89513215920

Endereço: LOCALIDADE DE BELA VISTA, nº S/N, BELA VISTA

CEP: 88400000

Município: ITUPORANGA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 647357.05, Y 6964415.52

Descrição do Empreendimento

Dispensa Ambiental para atividade de irrigação em lavouras de culturas anuais no imóvel rural matrícula nº 21.327, situado na Localidade de Bela Vista, Ituporanga – SC e que possui no unidade consumidora da CELESC nº 42632112 destinada para a atividade de irrigação.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 19 de setembro de 2025** e é **válida até 19 de setembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ITUPORANGA, 19 de setembro de 2025

DIOGO MANUEL ALVES HANG
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE